

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA ARCELORMITTAL MONLEVADE 2019

Pelo presente instrumento, de um lado, Arcelormittal Monlevade, doravante denominada simplesmente EMPRESA, e por outro lado a Comissão Representativa dos Empregados da Empresa para Negociação da PLR 2019, composta nos termos do artigo 2º da Lei 10.101 / 2000, doravante denominada COMISSÃO, neste ato representada pelos seus membros infra-assinados, celebram o presente termo de acordo de participação dos empregados nos resultados da empresa, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - As partes fixam a vigência do presente termo de acordo no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS - O presente termo de acordo objetiva a regulamentação dos critérios para definição, aferição e pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2019, como instrumento de incentivo à produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL - A participação de que trata este termo de acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado da EMPRESA, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, por se tratar de Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

4.1 O pagamento da participação nos lucros e resultados estará condicionada ao alcance de metas relativas ao segmento de Aços Longos da Empresa no Brasil (Metas Gerais) e relativas à Unidade (Metas Locais), de acordo com o Plano de Metas abaixo.

4.2. Plano de Metas (Gerais e Locais):

Metas Gerais (Segmento Aços Longos Brasil)			
Indicador	Descrição da Meta	Meta	Peso
EBITDA	Cumprimento do orçamento	100%	30%
FCF	Cumprimento do orçamento	100%	20%
Sub-total			50%
Metas Locais (Unidade)			
Indicador *	Descrição da Meta	Meta	Peso
Produção de Laminados	Produção Realizada / Plano Físico x 100	93,0%	16%
Produção de Tarugos	Produção Realizada / Plano Físico x 100	95,0%	11%
Índice da Má Qualidade em Fio Máquina	(Ton. Desviada + Ton. Sucata + Ton. Reclas.) / Ton. Laminada *100	2,20	5%
Reclamação de Clientes	Ton. Recl. por Qual.+ Serviços / Ton. Faturada	0,20	5%
Atendimento ao Cliente – OTIF Vendas	OTIF Vendas Realizada / OTIF Vendas orçada x 100	94%	3%
Atendimento ao Cliente – OTIF Transferências	OTIF Transferência Realizada / OTIF Transferência orçada x 100	85%	3%
Custo Fixo Total	Custo Fixo Realizado / Custo Fixo orçado x 100	100%	7%
Sub-total			50%
Total			100%

*Caso ocorra alteração nos resultados em função de situação extrema ou anormal que afete significativamente a produção, as partes discutirão esses resultados para ajustá-los à situação normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não seja atingido o mínimo de 80% (oitenta por cento) da Meta do Segmento denominada “EBITDA” (indicador financeiro), não haverá pagamento da parcela da participação nos lucros e resultados relativa às metas Gerais (EBITDA e FCF).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada meta relacionada no plano de metas, deverá ser atingido o resultado mínimo de 80% de desempenho. Caso não alcançado o percentual mínimo de 80% de desempenho em relação a alguma meta local, não haverá pagamento de PLR em relação a esta meta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada meta relacionada no plano de metas terá seu desempenho máximo limitado a 120%, quando da apuração do resultado final.

4.3. A aferição final do resultado das metas do item 4.2 levará em consideração a seguinte proporção no cálculo do pagamento da PLR (M – Multiplicador do resultado dos indicadores/Resultado das Metas):

% Atingimento da Meta	80%	100%	120%
% A Ser Aplicado no Cálculo da PLR (M)	80%	100%	125%

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 A empresa divulgará para todos os empregados, trimestralmente, os resultados do Plano de Metas correspondentes aos indicadores acordados neste instrumento.

5.2 Será realizada uma reunião mensal entre a EMPRESA e a COMISSÃO para análise dos resultados locais e, uma reunião trimestral para divulgação e análise dos resultados gerais.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

6.1 Nas reuniões de acompanhamento e divulgação dos resultados, a COMISSÃO tratará como confidenciais todos os documentos e informações aos quais tiver acesso, inclusive os temas deliberados. O tratamento a ser dado pelas partes aos documentos e às informações será o de sigilo, caso não haja tratamento ou direito mais privilegiado.

PARÁGRAFO UNICO – A divulgação ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer documento ou informação de natureza econômico-financeira, somente poderá ser feita pela COMISSÃO mediante prévia autorização escrita da EMPRESA.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

7.1 Conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 10.101/2000 e no art. 28 da Lei 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros ou resultados, mantidos espontaneamente pela EMPRESA, poderão ser compensados com as obrigações decorrentes de legislação superveniente, Acordo, Convenção Coletiva ou decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO NEGOCIADA

8.1 Caberá à EMPRESA, em função dos resultados projetados para o exercício, definir o valor da antecipação da PLR, podendo ser paga até o dia 15 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da antecipação da PLR será de até 50% (cinquenta por cento) do valor do target definido no presente acordo para 100% de atingimento das metas, conforme enquadramento decorrente do percentual de atingimento das metas dos indicadores do Plano de Metas no período parcial de apuração, que compreenderá os meses de janeiro a julho de 2019.

8.2 Satisfeitos os pressupostos previstos na cláusula 4ª deste Termo de Acordo, a EMPRESA pagará aos seus empregados a parcela final da PLR do exercício de 2019, até o dia 15 de maio de 2020, tomando como base o valor decorrente do que for efetivamente realizado no período de apuração acordado (janeiro a dezembro), abatendo o valor da antecipação mencionada no item 8.1 deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível o pagamento da antecipação conforme previsto no item 8.1 e Parágrafo Único acima, a EMPRESA pagará a parcela final da PLR do exercício de 2019 até o dia 10 (dez) de março de 2020.

8.3 O cálculo da PLR será realizado considerando a fórmula abaixo:

$VP = SB \times M \times T$, sendo:

(VP) – Valor da PLR;

(SB) – Salário Base Mensal

(M) – Multiplicador do resultado dos indicadores/Resultado das Metas

(T) – Target – número de salários

8.3.1 O target acima mencionado é o exemplificado na Tabela de Valores a seguir:

Target x % de Atingimento das Metas ¹		
80%	100%	120%
2,2 SB	2,8 SB	3,5 SB

W. Lopes *Flávio* *J. Henrique*

¹Para apurar o valor através da aplicação da fórmula constante no item 8.3 do presente Acordo, basta multiplicar o valor obtido no desempenho das metas pelo target de 100%. Para resultados de 80% a 100%, a multiplicação é direta (exemplos: resultado de 80% é obtido pela multiplicação $0,80 \times 2,8 = 2,2$; resultado de 90% é obtido pela multiplicação $0,90 \times 2,8 = 2,5$, e assim sucessivamente). Para os resultados acima de 100% e até 120%, há ainda a multiplicação pelo fator acelerador de 1,04 (exemplos: resultado de 105% é obtido pela multiplicação $1,05 \times 2,8 \times 1,04 = 3,1$; resultado de 120% é obtido pela multiplicação $1,2 \times 2,8 \times 1,04 = 3,5$). O cálculo apresentado acima deve ser realizado individualmente para cada indicador definido no Item 4.2 Plano de Metas.

J. Henrique *J. Henrique*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cálculo de pagamento da parcela final da PLR será considerado o salário-base do empregado no mês de dezembro do exercício da PLR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito à antecipação não será prejudicado caso o resultado final do Plano de Metas (Gerais e Locais), não seja atingido, fato que dará ensejo, contudo, a ausência de obrigação da Empresa em complementar quaisquer valores na data prevista para o pagamento final.

8.3.2 Excepcionalmente para o cálculo do valor da PLR 2019 será considerado o valor mínimo para o SB (salário-base) igual a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta Reais).

CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS AFASTADOS

9.1 Aos empregados que estiverem afastados, caberá o pagamento da PLR do exercício, proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim entendido a fração igual ou superior 15 (quinze) dias.

9.2 Para efeito da aplicação da presente Cláusula ficam excluídos os empregados cujo afastamento tenha sido provocado por acidente no trabalho ocorrido no ano de validade do presente Acordo ou que tenha se afastado no ano de validade do presente Acordo por doença ocupacional, e que farão jus ao pagamento integral da PLR.

PARAGRAFO ÚNICO - Na hipótese de divergência acerca da doença (se ocupacional ou não), à empresa será facultado discutir a matéria, pagando, juntamente com a parcela final, eventual diferença caso se defina pela natureza laboral da doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EMPREGADOS ADMITIDOS

10.1 Os empregados admitidos na EMPRESA durante o exercício da PLR, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor total acordado por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado aquele em que o empregado houver laborado período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO ÚNICO - Todos os empregados admitidos após 01 de janeiro receberão a parcela de adiantamento, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EMPREGADOS DEMITIDOS

Aos empregados demitidos da EMPRESA no exercício será garantido o pagamento da PLR accordada, proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, assim entendido a fração igual ou superior 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO ÚNICO – Para efeito de aplicação da presente Cláusula, comporá o cálculo da PLR o período relativo ao Aviso Prévio indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR/EXECUTIVO

Para os Profissionais de Nível Superior - PNS (Analistas, Engenheiros, Vendedores, Especialistas e Consultores) e Gestores (Gerentes de Área, Gerentes e Gerentes Gerais), o pagamento da PLR se baseará não somente no resultado do Plano de Metas Gerais, mas também em metas individuais dos beneficiados negociadas para o exercício e que integram o Programa denominado GEDP (Global Employee Development Program). O resultado da avaliação da performance e potencial de cada empregado será considerado um multiplicador (GD) no resultado final do cálculo da participação nos resultados do empregado, aplicável sobre os targets específicos da Categoria de Cargos de Nível Superior/Executivo divulgados previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo Coletivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas e para que produza os jurídicos e legais efeitos, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

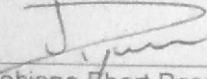
COMISSÃO DE PLR 2019

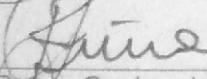
Alain Viana de Araujo Junior

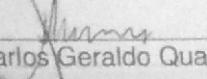
Laudimir Geraldo De Oliveira

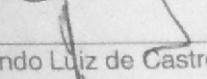
Eduardo Henrique Barbosa Gonçalves

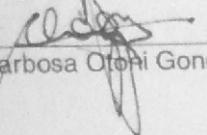
Flávio Cordeiro de Paiva


Fabiano Ebert Pessoa


Rovani Cardoso Lima

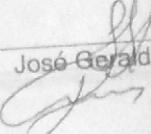

Carlos Geraldo Quaresma

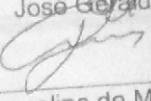

Fernando Luiz de Castro Perdigão

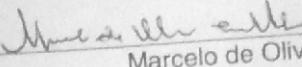

Cárita Barbosa Ottoni Gonçalves Guedes


Aline Ribeiro Cotta

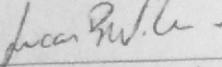

Denis Neiva de Paula Silva

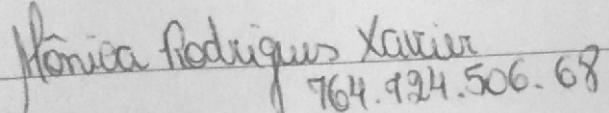

José Geraldo Gandra


Juscelino de Moura Gomes


Marcelo de Oliveira Carvalho

TESTEMUNHAS:


Lucas Ribeiro
046 756 436-60


Hônica Rodrigues Xavier
764.924.506-68